

LIDO
EM 28/07/2026



2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2026, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

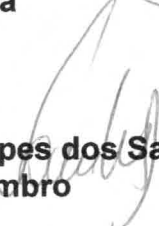
Conforme Art. 213, Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe a esta Comissão opinar com relação a redação final do Projeto em análise. Ressaltamos que foram analisadas e aprovadas em primeira votação 06 Emendas Aditivas e 01 Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2026, que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro do ano de 2027.

Sendo assim, verificamos que o referido Projeto está de acordo com a Lei vigente, portanto, apresentamos Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO

EM

21/07/2026



1ª Sessão
APROVADO

EM

21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 030/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA às Emendas Aditivas n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2026 o Projeto de Lei do Executivo n.º 011/2026 no qual “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

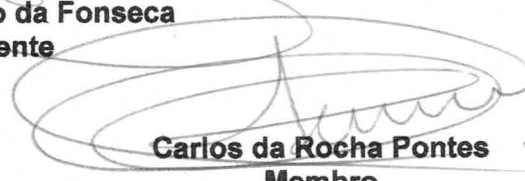
A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “b” e “e” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas das Emendas Aditivas ao Projeto de Lei do Executivo n.º 011/2026 no qual “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, votamos favoravelmente pela aprovação das Emendas Aditivas n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2026 /2026 ao Projeto do Executivo n.º 011/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 21 de julho de 2026.


José Armando da Fonseca
Presidente


Amauri Olartechea
Relator


Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 21/07/2026



APROVADO
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2027

Autoria: Vereador Washington Jefferson de Castro.

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026

Acrescenta diretriz na Seção III Art. 11 destinado à Saúde no Projeto de Lei nº 011/2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 1º Fica acrescida, na Seção III Art. 11 – **Fortalecer a Prevenção e Prestação de Serviços do SUS**, a seguinte diretriz:

"Priorizar ações destinadas à ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, especialmente nas áreas de pediatria, ginecologia, oncologia e demais especialidades de maior demanda, bem como garantir a continuidade da assistência médica à população da zona urbana e rural, mediante contratação de profissionais, credenciamento de serviços, ampliação da oferta de consultas e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 011/2026.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a assistência especializada no âmbito da saúde pública municipal, assegurando que a ampliação da oferta de consultas médicas seja tratada como prioridade na elaboração e execução do orçamento.

A proposta busca enfrentar uma das principais demandas da população de Rio Verde de Mato Grosso, que é a dificuldade de acesso a consultas com médicos especialistas, em especial na área da pediatria, ginecologia e oncologia situação que, em determinados períodos, compromete a continuidade do atendimento aos cidadãos do município.

Além disso, a emenda contempla a necessidade de garantir assistência médica tanto à população da zona urbana quanto da zona rural, por meio da contratação de profissionais, credenciamento de serviços e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo maior resolutividade, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Por se tratar de uma diretriz de planejamento, a presente emenda não cria despesa obrigatória nem fixa valores, limitando-se a estabelecer prioridade para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e para a execução das políticas públicas de saúde.

Auditório da Prefeitura, 21 de Julho de 2026.

WASHINGTON J. CASTRO

WASHINGTON JEFFERSON DE CASTRO
Vereador

LIDO
EM 21/07/2026



1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

Ementa: Altera valores das despesas pessoais de 6% para 7%.

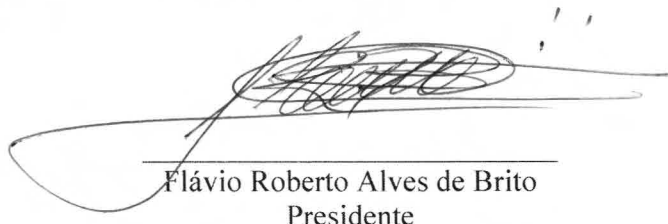
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Art. 1º "Fica alterado o percentual constante do art. 22 do Projeto de Lei nº 11/2026, passando o reajuste de 6% (seis por cento) para 7% (sete por cento), permanecendo inalteradas as demais disposições."

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 20 de julho 2026.



Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente

LIDO
EM 21/02/2026



1ª Sessão
APROVADO
EM 21/02/

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Joanes Pimentel Vieira
1º Vice Presidente

Robson Rodrigues Machado
2º Vice Presidente

Amauri Olartechea
1º Secretário

José Armando da Fonseca
2º Secretário

LIDO
EM 21/07/2026



1ª Sessão
APROVADO
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo alterar o percentual de reajuste previsto no Projeto de Lei, passando de **6% (seis por cento)** para **7% (sete por cento)**.

A alteração busca proporcionar uma recomposição remuneratória mais adequada, considerando a necessidade de valorização dos servidores, bem como os impactos da inflação e do aumento do custo de vida, fatores que afetam diretamente o poder de compra dos vencimentos.

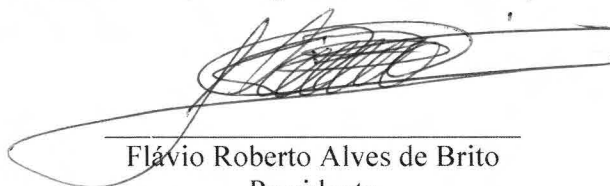
O acréscimo de 1 (um) ponto percentual representa uma medida de reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos servidores, contribuindo para a manutenção da motivação, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a proposta observa os princípios da razoabilidade, da valorização do servidor público e do interesse público, devendo sua implementação ocorrer desde que atendidas as exigências legais, especialmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por representar uma medida justa e compatível com o interesse da Administração Pública e dos servidores municipais.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 20 de julho 2026.



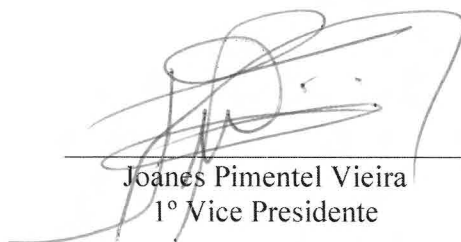
Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente

LIDO
EM 21/07/2026



1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO



Joanes Pimentel Vieira
1º Vice Presidente



Robson Rodrigues Machado
2º Vice Presidente



Amauri Olartechea
1º Secretário



José Armando da Fonseca
2º Secretário



LIDO

EM

21/07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

1ª votação
APROVADO

EM

21/07/2026

EMENDA ADITIVA A LDO Nº 003/2026.

Emenda Aditiva acrescentando diretrizes à seção III no Art.11, Destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social no Projeto de Lei nº 011/2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 1º Fica acrescida à Seção III no Art.11, as metas e prioridades da Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte ação:

AÇÃO	Custeio de viagens do Instituto vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
DESCRIÇÃO	"Garantir dotação orçamentária o valor necessário para o custeio de viagens, deslocamentos e demais despesas correlatas do Instituto vinculado ao Instituto Mirim qual está vinculado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o interesse público e a disponibilidade financeira do Município."

Art. 2º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento para cumprimento desta Emenda.

Auditório da Prefeitura, 21 de Julho de 2026.


Robson Rodrigues Machado
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvm@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM

21/07/2026

1ª Sessão
APROVADO

EM

21/07/2026

JUSTIFICATIVA EMENDA ADITIVA A LDO N° 003/2026

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade incluir, entre as metas e prioridades da Secretaria Municipal de Assistência Social, ação destinada a assegurar dotação orçamentária para o custeio de viagens, deslocamentos e demais despesas correlatas do Instituto Mirim, entidade vinculada à referida Secretaria.

A medida visa garantir condições para a participação de representantes do Instituto em cursos de capacitação, encontros, seminários, visitas técnicas, intercâmbios e demais atividades de interesse institucional, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas em benefício de crianças, adolescentes e jovens atendidos pelos programas socioassistenciais.

O custeio dessas despesas representa investimento na qualificação dos serviços prestados, no fortalecimento das políticas públicas de assistência social e na ampliação das oportunidades de desenvolvimento institucional, sempre observados os princípios da legalidade, da economicidade, do interesse público e da disponibilidade financeira do Município.

Dessa forma, a presente emenda busca conferir maior efetividade às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando os meios necessários para que o Instituto Mirim desempenhe suas atividades com eficiência e alcance seus objetivos institucionais.

Auditório da Prefeitura, 21 de Julho de 2026.

Robson Rodrigues Machado

Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvmms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM

21/07/2026

APROVADO

EM

21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

EMENDA ADITIVA Nº 4/2026

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 11/2026
que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2027 e da outras
providências”.*

Art. 1º Adiciona-se o inciso IV ao § 1º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 011/2026 (LDO 2027), com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

1º [...]

IV — Execução e ampliação de ações voltadas à Regularização Fundiária Urbana (REURB) de interesse social e prestação de assistência técnica pública e gratuita de arquitetura e engenharia para edificação e reforma de habitações de famílias de baixa renda.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.

Amauri Olartechea
Vereador

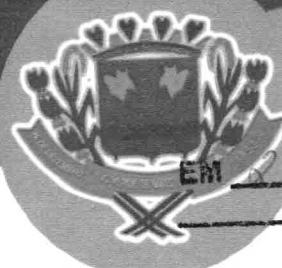
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 21/07/2026

1ª votação
APROVADO

EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUALIBI MALHADO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa conferir prioridade às políticas públicas de habitação social no Município de Rio Verde de Mato Grosso. A regularização fundiária urbana (REURB) garante segurança jurídica e cidadania às famílias que residem em áreas consolidadas não regularizadas, além de organizar a malha urbana municipal. Cumulativamente, o oferecimento de assistência técnica gratuita para construção e reforma assegura moradia digna, previne ocupações irregulares ou de risco e fortalece a arrecadação própria municipal a médio prazo, mediante a inclusão de novos imóveis no cadastro imobiliário urbano (conforme preceitua o Art. 32, I da proposta da LDO).

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.

Amauri Olartechea
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
camararvms@terra.com.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 21/07/2026

Revisão
APROVADO

EM 21/07/2026

~~ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL~~
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

EMENDA ADITIVA Nº 5/2026

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 11/2026
que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2027 e da outras
providências”.*

Art. 1º Adiciona-se o parágrafo único ao Art. 30 do Projeto de Lei nº 011/2026 (LDO 2027), com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]”

Parágrafo único. Os programas de incentivo fiscal e atração de investimentos deverão priorizar empreendimentos das áreas de turismo, agronegócio e serviços locais que estabeleçam compromisso formal de contratação de no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua mão de obra composta por moradores domiciliados no Município de Rio Verde de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.

Amauri Olartechea
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 21/07/2026

APROVADO *1ª votação*
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

JUSTIFICATIVA

A concessão de incentivos fiscais e econômicos deve estar estritamente conectada ao retorno social em favor da população rioverdense. A inserção deste parágrafo único ao Art. 30 garante que os benefícios de renúncia ou incentivo tributário sejam concedidos prioritariamente a empresas que gerem postos de trabalho diretos para os residentes locais. A medida fomenta os setores vocacionais estratégicos do município, turismo ecologicamente sustentável, agronegócio e serviços, movimentando a economia local, elevando a renda média das famílias e otimizando o valor adicionado fiscal que compõe o repasse do ICMS ao Município.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.

Amauri Olartechea
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
camararvms@terra.com.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 21/07/2026

13 votacao
APROVADO
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUALIBI MALHADO

EMENDA ADITIVA Nº 6/2026

*Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 11/2026
que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2027 e da outras
providências”.*

Art. 1º Adiciona-se o § 7º ao Art. 35 do Projeto de Lei nº 011/2026 (LDO 2027), com a seguinte redação:

“Art. 35 [...]

§ 7º O Município apoiará a qualificação e formação profissional contínua através da celebração de parcerias, acordos de cooperação e termos de fomento com entidades do Sistema S e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), priorizando programas de primeiro emprego para jovens e cursos de capacitação técnica voltados para o agronegócio, ecoturismo e construção civil.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.

Amauri Olartechea
Vereador

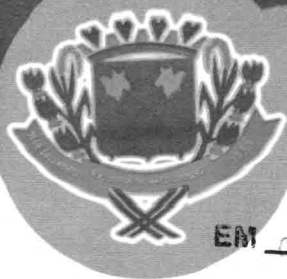
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 21/07/2026

1ª Sessão
APROVADO
EM 21/07/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUATILIBI MALHADO

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do mercado de trabalho municipal exige constante atualização da mão de obra para atender às exigências das novas tecnologias do campo, do setor turístico e da infraestrutura urbana. A adição do § 7º ao Art. 35 ampara legalmente a execução de parcerias estratégicas do Poder Executivo com instituições especializadas (como SENAI, SENAR, SEBRAE e entidades sem fins lucrativos, nos termos do Art. 42 da LDO). Tal ação proporcionará oportunidade do primeiro emprego aos jovens rioverdenses e qualificação aos trabalhadores locais, aumentando a produtividade e a competitividade da economia municipal.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.

Amauri Olartechea
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE

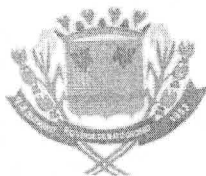


☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvm@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro

LIDO
EM 28/07/2026



2ª Sessão
APROVADA
EM 28/07/2026

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

EMENDA ADITIVA 7/2026

Adita dispositivo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 11/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, visando assegurar previsão de custeio para atividades esportivas.

Art. 1º Fica aditado o Art. 10 do Projeto de Lei nº 11/2026, com o acréscimo do § 13, com a seguinte redação:

“§ 13 – Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, deverão ser previstas dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades da Superintendência de Esportes, incluindo despesas necessárias à participação de atletas, equipes e representantes do Município em competições e eventos esportivos oficiais, em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, abrangendo, quando necessário, transporte, hospedagem, alimentação, inscrições e demais despesas relacionadas.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 11/2026.

LIDO
EM 28/07/2026



2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

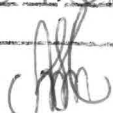
JUSTIFICATIVA

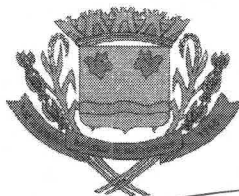
A presente emenda tem por finalidade aditar ao Projeto de Lei nº 11/2026 a previsão de recursos orçamentários destinados ao custeio das ações esportivas desenvolvidas pela Superintendência de Esportes, garantindo melhores condições para a participação de atletas e equipes que representam o Município em competições oficiais.

O apoio ao esporte é uma importante ferramenta de inclusão social, incentivo aos talentos locais e promoção do nome do Município, sendo necessária a garantia de recursos para deslocamentos, participação e demais despesas relacionadas às atividades esportivas.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 28 de Julho de 2026

Ver. Carlos Da Rocha Pontes
Vereador(a)

LIDO
EM 14/04/2026




1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026


Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

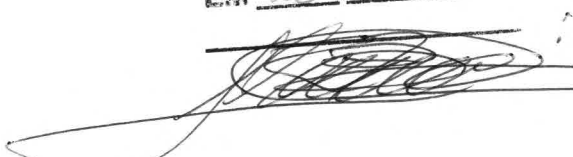
Rio Verde de Mato Grosso/MS, 10 de abril de 2026

Ofício nº 124/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026


Senhor Presidente,

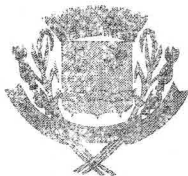
Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 011/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

1ª votação
APROVADO

EM 21/07/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor,

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

2ª votação
APROVADO

EM 28/07/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2026, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

A presente propositura tem por finalidade estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, em estrita observância ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

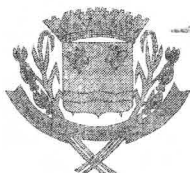
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ora apresentado contempla as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da proposta orçamentária e disciplinando aspectos essenciais à gestão fiscal responsável, tais como: equilíbrio entre receitas e despesas, controle de custos, avaliação de resultados dos programas governamentais, limitação de empenho, despesas com pessoal, além das condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Destaca-se, ainda, que a matéria estabelece mecanismos de ajuste fiscal, especialmente no tocante ao controle das despesas correntes, em conformidade com os parâmetros legais vigentes, assegurando a sustentabilidade das contas públicas e a manutenção da capacidade de investimento do Município.

O projeto também contempla os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, instrumentos indispensáveis à transparência e ao planejamento da gestão fiscal, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo a avaliação dos resultados pretendidos e dos possíveis impactos nas finanças públicas.

Ressalte-se que a elaboração da presente proposta observou os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade na gestão fiscal e transparência, com incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, conforme determina a legislação vigente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, bem como para o equilíbrio das contas



LIDO
EM 14/04/2020

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

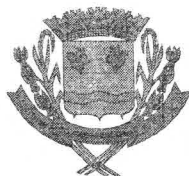
1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2020

públicas, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2020



LIDO
EM 14/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 10 DE ABRIL DE 2026

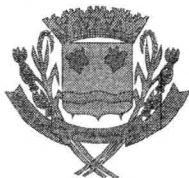
2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

*"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2027 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2027, atendendo:

- I. As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. Os princípios e limites constitucionais;
- V. As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. A alteração na legislação tributária;
- VIII. As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. As vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. Medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. As disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. As disposições gerais.



LIDO
EM 14/04/2026

2ª votação
APROVADO
EM 21/04/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2027; o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 3º - Se o relatório de gestão fiscal for elaborado semestralmente, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000 a sua publicação e a audiência pública de metas fiscais será realizada até o final dos meses de agosto e janeiro de cada ano.

CAPÍTULO I

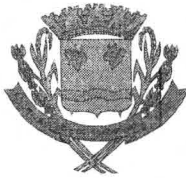
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2027, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. - A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2027 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, a prestação de serviços urbanos, entre outros, e se após a elaboração do orçamento e adaptações do plano plurianual houver alterações nos anexos de metas físicas ou fiscais o Poder Executivo deverá adequar as metas físicas e financeiras desta lei à LOA e ao PPA.



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2026.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:
 - a) as ações e projetos em andamento;
 - b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
 - c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º - Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2026, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

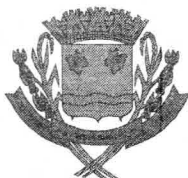
Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

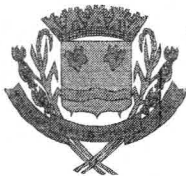
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026



LIDO
EM 14/04/2026

1ª petição
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 1- **Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

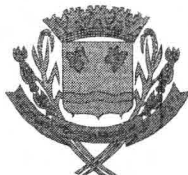
b) 2- **Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3- **Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 4- **Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5- **Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 8º - É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, podendo ser criados na execução orçamentária por decreto.

§ 9º - As variações de dotações orçamentárias entre unidades orçamentárias, as ações (projetos/atividades), as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, as diferentes fontes de recursos, as suplementações de dotações orçamentárias e as alterações de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12 - São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

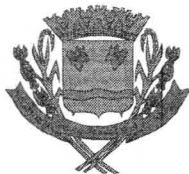
Art.11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000

EM

20/07/2026

2ª votação
APROVADO



LIDO
14/04/2026

La votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

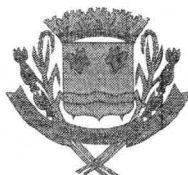
Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor de 25% por cento para alterar dotações que se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiência de dotação, durante a execução orçamentária, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
14/04/2026

EM

1ª votação
APROVADO

21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º. Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º. Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 3º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2026, conforme o estabelecido no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64,

§ 4º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor da receita própria, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2027;

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - Suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

1ª votação
APROVADO

EM 21/07/2026

VII - Suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos, a nomeação de servidores e contratação emergencial de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

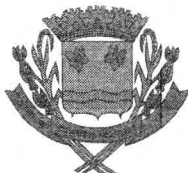
II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2027 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17. - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor



LIDO
CM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

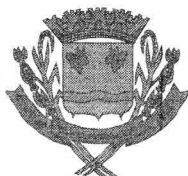
Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou



LIDO
EM 14/04/2026

EM

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

1ª votação
APROVADO

EM 21/07/2026

entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - A assunção de dívidas;
- II - O reconhecimento de dívidas;
- III - A confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

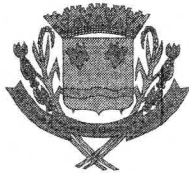
Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato

Grosso/MS

CEP: 79.480-000



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

§3º - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. As indicações das emendas parlamentares individuais municipais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. art. 123 da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 15 de agosto de cada exercício a fim de planejamento para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§ 1º - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais;

§2º - As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica;

§3º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá conter reservas de dotação específicas para atender a emendas parlamentares municipais de execução obrigatória, em montante correspondente até ao previsto na lei orgânica.

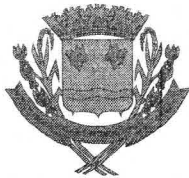
§4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá incluir ações, projetos e atividades para atendimento às dotações de emendas parlamentares municipais, em fonte própria de recursos.

§5º As emendas parlamentares municipais deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo acompanhadas dos respectivos planos de trabalho, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

§ 6º As emendas parlamentares municipais de aplicação direta pelo Município poderão ser executadas pelas vias normais da execução orçamentária e financeira, obedecendo as fontes próprias de recursos, de forma a permitir a identificação da sua aplicação, facilitando a sua rastreabilidade, não se fazendo necessário a abertura de contas bancárias individuais para cada emenda de aplicação direta.

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS
CEP: 79.480-000

1ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De prestação de serviços;
- III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - De convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - De recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - Das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - Das demais transferências voluntárias e doações.

Parágrafo único. Fica autorizado a realização de operações de crédito, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2025

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º - Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

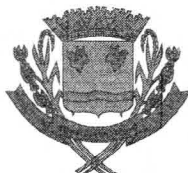
§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§ 3º - Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO

EM

21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º - Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º - As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º - Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º - Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS

CEP: 79.480-000

EM

28/07/2026

2ª votação
APROVADO



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

§7º - Fica vedado a Instituição de fundo público de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

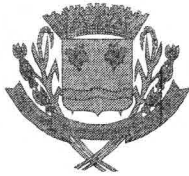
II – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, voltado para recebimento de receitas, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

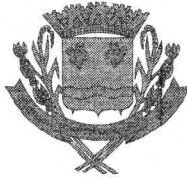
Art. 35. Para exercício financeiro de 2027, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

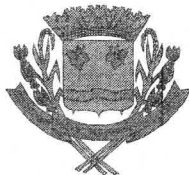
SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.



LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

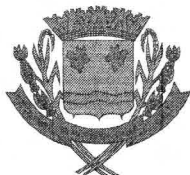
IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



14/07/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Art. 39. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

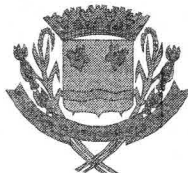
SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

LIDO
EM 14/04/2026

APROVADO
EM 21/07/2026

Art.42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

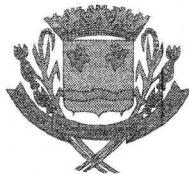
§4º - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§5º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
com 14/04/2026
1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Art. 43. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

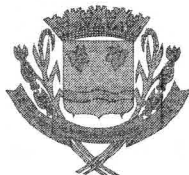
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

§ 8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato
Grosso/MS
CEP: 79.480-000



LIDO
EM 14/04/2026

1ª votação
APROVADO
EM 21/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

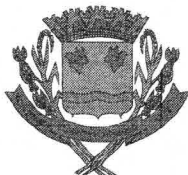
c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

13.000
APROVADO
EM 21/07/2026

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

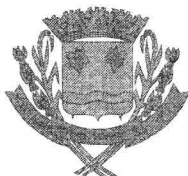
- I - Rejeitado pelo Poder Legislativo;
- II - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
- III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º As disposições de que trata este artigo:

- I - Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
- II - Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

- I - A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
- II - A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente,



1190
14/04/2026
APROVADO
EM 21/07/2026
2ª votação
APROVADO
EM 28/07/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 45. Durante estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar até vinte e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2026 prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores pelos índices inflacionários.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde do Mato Grosso – MS, 10 de abril de 2026

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS
CEP: 79.480-000

Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2027

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027					2028					2029				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100	Corrente	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	206.001.372,50	197.130.500,00	82,043,86	100,16	222.769.884,22	203.997.055,22	75,366,630	1,002	239.544.456,50	209.911.993,75	75,368,986	1,002	209.911.993,75	75,368,986	1,002
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	194.246.591,77	185.881.906,00	77,362,30	94,444	210.058.264,34	192.356.644,16	71,066,085	0,944	225.875.651,64	197.934.066,48	71,068,306	0,944	197.934.066,48	71,068,306	0,944
Receitas Primárias Correntes	194.133.926,14	185.774.092,00	77,317,43	94,389	209.936.427,73	192.245.074,73	71,024,866	0,944	225.744.640,74	197.819.262,06	71,027,086	0,944	197.819.262,06	71,027,086	0,944
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	32.414.104,52	31.018.281,83	12,909,52	15,760	35.052.612,62	32.098.727,25	11,856,862	0,158	37.692.074,35	33.029.436,76	11,859,233	0,158	33.029.436,76	11,859,233	0,158
Transferências Correntes	157.418.645,51	150.639.852,17	62,694,89	76,538	170.232.523,26	155.887.020,22	57,592,397	0,765	183.051.032,26	160.406.997,94	57,594,197	0,765	160.406.997,94	57,594,197	0,765
Demais Receitas Primárias Correntes	4.301.176,11	4.115.956,00	1,713,02	2,091	4.651.291,85	4.259.327,25	1,573,607	0,021	5.001.534,12	4.382.827,37	1,573,656	0,021	4.382.827,37	1,573,656	0,021
Receitas Primárias de Capital	112.665,63	107.814,00	44,87	0,055	121.836,61	111.569,44	41,219	0,001	131.010,91	114.804,41	41,221	0,001	114.804,41	41,221	0,001
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	208.946.762,92	199.949.055,42	83,216,92	101,591	225.955.029,42	206.913.788,07	76,444,216	1,016	242.969.443,14	212.913.297,91	76,446,605	1,016	212.913.297,91	76,446,605	1,016
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	204.991.315,65	196.163.938,42	81,641,59	99,668	222.872.085,34	204.090.643,84	75,401,207	1,002	239.654.353,36	210.008.296,00	75,403,563	1,002	210.008.296,00	75,403,563	1,002
Despesas Primárias Correntes	191.885.011,84	183.622.020,90	76,421,76	93,296	208.698.928,40	191.111.859,52	70.606,200	0,938	224.413.957,70	196.653.189,04	70.608,407	0,938	196.653.189,04	70.608,407	0,938
Pessoal e Encargos Sociais	107.034.861,64	102.425.704,92	42,628,62	52,041	115.747.499,38	105.993.451,96	39.159,238	0,520	124.463.286,09	109.066.754,93	39.160,462	0,520	109.066.754,93	39.160,462	0,520
Outras Despesas Correntes	84.850.150,20	81.196.315,98	33,793,14	41,255	92.951.429,02	85.118.407,56	31.446,962	0,418	99.650.671,61	87.586.434,11	31.447,944	0,418	87.586.434,11	31.447,944	0,418
Despesas Primárias de Capital	10.160.913,39	9.723.362,10	4,046,77	4,940	10.988.011,74	10.062.051,46	3,717,421	0,049	11.815.409,03	10.353.802,81	3,717,537	0,049	10.353.802,81	3,717,537	0,049
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.945.390,42	2.818.555,42	1,173,06	1,432	3.185.145,20	2.916.732,86	1,077,586	0,014	3.424.986,63	3.001.304,15	1,077,619	0,014	3.001.304,15	1,077,619	0,014
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	17.120.757,50	16.383.500,00	6,818,66	8,324	18.514.387,16	16.954.178,85	6,263,715	0,083	19.808.520,51	17.445.768,92	6,263,910	0,083	17.445.768,92	6,263,910	0,083
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.101.979,90	16.365.531,00	6,811,18	8,315	18.494.081,06	16.935.583,95	6,256,845	0,083	19.886.685,36	17.426.634,85	6,257,040	0,083	17.426.634,85	6,257,040	0,083
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	17.120.757,50	16.383.500,00	6,818,66	8,324	18.514.387,16	16.954.178,85	6,263,715	0,083	19.808.520,51	17.445.768,92	6,263,910	0,083	17.445.768,92	6,263,910	0,083
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.120.757,50	16.383.500,00	6,818,66	8,324	18.514.387,16	16.954.178,85	6,263,715	0,083	19.808.520,51	17.445.768,92	6,263,910	0,083	17.445.768,92	6,263,910	0,083
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-10.744.723,88	-10.282.032,42	-4,279,29	-5,224	-12.813.821,00	-11.733.999,68	-4,335,121	-0,058	-13.778.701,72	-12.074.229,53	-4,335,257	-0,058	-12.074.229,53	-4,335,257	-0,058
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.763.501,49	-10.300.001,42	-4,286,76	-5,233	-12.834.127,10	-11.752.594,58	-4,341,991	-0,058	-13.800.536,87	-12.093.363,59	-4,342,127	-0,058	-12.093.363,59	-4,342,127	-0,058
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	11.533.867,73	11.037.194,00	4,593,58	5,608	12.472.724,56	11.421.647,46	4,219,723	0,056	13.411.920,72	11.752.820,58	4,219,855	0,056	11.752.820,58	4,219,855	0,056
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	822.900,93	787.466,00	327,74	0,400	889.895,06	814.894,40	301,062	0,004	956.883,41	838.522,44	301,072	0,004	838.522,44	301,072	0,004
Dívida Pública Consolidada (DPC)	21.557.555,98	20.629.221,03	8,585,69	10,461	23.312.319,41	21.347.789,11	7,886,932	0,105	25.067.737,06	21.966.772,85	7,887,179	0,105	21.966.772,85	7,887,179	0,105
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.242.640,72	-5.973.818,87	-2,486,25	-3,035	-6.750.791,67	-6.181.902,13	-2,283,901	-0,030	-10.033.295,80	-8.792.143,03	-3,156,822	-0,042	-8.792.143,03	-3,156,822	-0,042
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	590.967,24	565.518,89	235,36	0,267	508.150,95	465.329,05	171,916	0,002	549.514,44	481.537,64	172,896	0,002	481.537,64	172,896	0,002

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 01, item "A", Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser considerados as receitas e despesas oriundas das Fontes de RPPS. Estas serão apresentadas de forma agregada com as despesas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, despesabilizadas para e havendo, financiamentos de RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros:

- 1. PIB identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro em relação ao valor projetado do PIB;
- 2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
- 3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2027		2028		2029	
	VALOR		VALOR		VALOR	
PIB de MS (R\$ milhões)		251.086,88		295.581,59		317.828,95
RCL		205.674,421,26		222.416,319,15		239.164,267,98

CALCULO VALOR CONSTANTE

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	1,1046	1,0814	1,0753
IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa Crescimento	4,36	3,64	3,03
PIB/MS Valor Corrente	251.086,88	295.581,59	317.828,95
RCL	205.674,421	222.416,319	239.164,268

FONTE: SEMADSC/MS/Prefeitura Municipal (2017 À 2028)

Metodologia de Cálculo	
Índice para deflação: VALOR CONSTANTE	
2027	1,0450
2028	1,0920
2029	1,1412

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.449.824,42	730,56	103,83	171.670.974,96	753,47	107,09	5.221.150,54	3,14%
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.487.147,51	721,94	102,61	167.647.351,12	735,81	104,58	3.160.203,61	1,92%
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	169.281.368,66	742,99	105,60	177.814.308,31	780,44	110,92	8.532.939,65	5,04%
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	166.981.368,66	732,89	104,16	174.953.719,43	767,88	109,14	7.972.350,77	4,77%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.000.000,00	52,67	7,49	16.204.216,59	71,12	10,11	4.204.216,59	0,00%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.893.000,00	52,20	7,42	15.598.485,55	68,46	9,73	3.705.485,55	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.000.000,00	52,67	7,49	10.721.285,32	47,06	6,69	-1.278.714,68	0,00%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.775.000,00	51,68	7,35	10.721.285,32	47,06	6,69	-1.053.714,68	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.494.221,15	-10,95	-1,56	-7.306.368,31	-32,07	-4,56	-4.812.147,16	192,93%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.376.221,15	-10,43	-1,48	-2.429.168,08	-10,66	-1,52	-52.946,93	2,23%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	18.068.971,03	79,31	11,27	18.068.971,03	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.773.636,57	16,56	2,35	-5.232.420,55	-22,97	-3,26	-9.006.057,12	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.650.056,17	-7,24	-1,03	-2.305.612,54	-10,12	-1,44	-655.556,37	

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

Descrição	Exercícios
	2025
PIB/MS Valor Corrente	227.839,52
RCL	160.305.123,21

FONTE: SEMADES/CMS/Prefeitura Municipal (2017 À 2028)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.903.250,00	166.449.824,42	88,26%	186.500.000,00	89,25%	206.001.372,50	90,53%	222.769.894,22	92,47%	239.544.456,50	93,00%	
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	143.982.980,00	164.487.147,51	87,53%	160.375.000,00	102,56%	194.246.591,77	82,56%	210.058.264,34	92,47%	225.875.651,64	93,00%	
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	149.049.308,42	169.281.368,66	88,05%	186.500.000,00	90,77%	208.946.762,92	89,26%	225.955.029,42	92,47%	242.969.443,14	93,00%	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	147.534.308,42	166.981.368,66	88,35%	168.419.000,00	99,15%	204.991.315,65	82,16%	222.872.086,34	91,98%	239.654.353,36	93,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.600.000,00	12.000.000,00	88,33%	15.500.000,00	77,42%	17.120.757,50	90,53%	18.514.387,16	92,47%	19.908.520,51	0,00%	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.730.000,00	11.893.000,00	81,81%	15.483.000,00	76,81%	17.101.979,90	90,53%	18.494.081,06	92,47%	19.886.685,36	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.600.000,00	12.000.000,00	88,33%	15.500.000,00	77,42%	17.120.757,50	90,53%	18.514.387,16	92,47%	19.908.520,51	0,00%	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.330.000,00	11.775.000,00	87,73%	15.500.000,00	75,97%	17.120.757,50	90,53%	18.514.387,16	92,47%	19.908.520,51	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.551.328,42	-2.494.221,15	142,38%	-8.044.000,00	31,01%	-10.744.723,88	74,86%	-12.813.821,00	83,85%	-13.778.701,72	93,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.151.328,42	-2.376.221,15	174,70%	-8.061.000,00	29,48%	-10.763.501,49	74,89%	-12.834.127,10	83,87%	-13.800.536,87	93,00%	
Divida Publica Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	19.516.765,40	0,00%	21.557.535,98	90,53%	23.312.319,41	92,47%	25.067.737,06	93,00%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	2.123.580,40	3.773.636,57	56,27%	-5.651.673,48	-66,77%	-6.242.640,72	90,53%	-6.750.791,67	92,47%	-10.033.295,80	67,28%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	307.000,17	-1.650.056,17	-18,61%	419.252,93	-393,57%	590.967,24	70,94%	508.150,95	116,30%	549.514,44	92,47%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.317.368,30	177.649.567,31	88,55%	186.500.000,00	95,25%	197.130.500,00	94,61%	203.997.055,22	96,63%	209.911.993,75	97,18%	
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	154.190.077,44	175.554.829,72	87,83%	160.375.000,00	109,47%	185.881.906,00	86,28%	192.356.644,16	96,63%	197.934.066,48	97,18%	
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	159.615.562,94	180.671.634,83	88,35%	186.500.000,00	96,87%	199.949.055,42	93,27%	206.913.786,07	96,63%	212.913.297,91	97,18%	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.993.163,08	178.216.877,03	88,65%	168.419.000,00	105,82%	196.163.938,42	85,86%	204.090.643,84	96,12%	210.008.296,00	97,18%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.351.444,60	12.807.432,00	88,63%	15.500.000,00	82,63%	16.383.500,00	94,61%	16.954.178,85	96,63%	17.445.768,92	0,00%	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.419.769,43	12.693.232,40	82,09%	15.483.000,00	81,98%	16.365.531,00	94,61%	16.935.583,95	96,63%	17.426.634,85	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.351.444,60	12.807.432,00	88,63%	15.500.000,00	82,63%	16.383.500,00	94,61%	16.954.178,85	96,63%	17.445.768,92	0,00%	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.062.304,03	12.567.292,65	88,02%	15.500.000,00	81,08%	16.383.500,00	94,61%	16.954.178,85	96,63%	17.445.768,92	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.803.085,64	-2.662.047,31	142,86%	-8.044.000,00	33,09%	-10.282.032,42	78,23%	-11.733.999,68	87,63%	-12.074.229,53	97,18%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.445.620,24	-2.536.107,57	175,29%	-8.061.000,00	31,46%	-10.300.001,42	78,26%	-11.752.594,58	87,64%	-12.093.563,59	97,18%	
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	19.516.765,40	0,00%	20.629.221,03	94,61%	21.347.789,11	96,63%	21.966.772,85	97,18%	
Divida Consolidada Líquida	2.274.123,14	4.027.549,48	56,46%	-5.651.673,48	-71,26%	-5.973.818,87	94,61%	-6.181.902,13	96,63%	-8.792.143,03	70,31%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	328.763,72	-1.761.081,85	-18,67%	419.252,93	-420,05%	565.518,89	74,14%	465.329,05	121,53%	481.537,64	96,63%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDC. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Essas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (%) anual						
Projeitada	1.0709	1.0673	1.0801	1.1046%	1.0814%	1.0753%

Fonte:

Índice de deflação para apuração do valor constante:

2024	1.071
2025	1.067
2026	1.080
2027	1.045
2028	1.092
2029	1.141

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		25.193.137,27	-10,83	-2.727.177,70	657,56	-17.932.741,12	100,00
TOTAL		25.193.137,27	-10,83	-2.727.177,70	657,56	-17.932.741,12	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-9.804.739,48	219,73	-21.543.857,75	87,06	-18.755.882,06	100,00
TOTAL		-9.804.739,48	219,73	-21.543.857,75	87,06	-18.755.882,06	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Notas:

1. **Resultado Acumulado:** Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO , o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos e consta incluso os valores do Regime Previdenciário em Consolidação.
2. **Resultado Acumulado do Regime Previdenciário:** Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO , o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		2.703,47	12.865,99	25.920,08			
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00			
Rendimentos de Aplicações Financeiras-Outras		2.703,47	12.865,99	25.920,08			
DESPESAS EXECUTADAS		2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		41.755,08	196.674,00	119.300,00			
DESPESAS DE CAPITAL		41.755,08	196.674,00	119.300,00			
Investimentos		41.755,08	196.674,00	119.300,00			
Investões Financeiras		0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		0,00	0,00	0,00			
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00			
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-			
SALDO FINANCEIRO		2025 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2024 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2023 (i) = ((Ic - II(f))			
VALOR III		3.138,90	42.190,51	225.998,52			

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	10.062.877,25	12.005.057,89	15.433.907,56	
Receita de Contribuições dos Segurados	3.313.978,48	3.632.405,54	4.137.627,74	
Civil	3.313.978,48	3.632.405,54	4.137.627,74	
Ativo	3.262.212,68	3.544.504,75	4.037.781,90	
Inativo	47.906,44	83.564,77	95.302,86	
Pensionista	3859,36	4.336,02	4.542,98	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	5.693.411,07	4.420.375,24	5.062.362,76	
Civil				
Ativo	5.693.411,07	4.420.375,24	5.062.362,76	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	536.574,16	-	605.731,04	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	536.574,16	-	605.731,04	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços	518.913,54	3.952.277,11	5.628.186,02	
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	485.687,11	1.597.750,80	1.425.226,41	
Aportes Períodos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	33.226,43	2.354.516,91	4.202.959,61	
Demais Receitas Correntes		9,40	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	9.577.190,14	9.650.540,98	11.230.947,95	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025	
Benefícios - Civil	7.679.529,40	9.158.962,97	10.024.897,01	
Aposentados	6.868.596,81	8.287.180,39	9.049.648,33	
Pensões	810.932,59	871.782,58	975.248,68	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.679.529,40	9.158.962,97	10.024.897,01	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.897.660,74	491.578,01	1.206.050,94	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2023	2024	2025
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2023	2024	2025
VALOR		275.000,00	270.000,00	225.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações		42.230.755,32	44.978.035,20	60.501.890,53
Outro Bens e Direitos		90.292.508,22	90.283.618,92	84.949.438,21
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Receitas Correntes		691.211,83	574.068,59	770.309,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		691.211,83	574.068,59	770.309,03
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)		552.790,91	574.068,59	680.830,31
Pessoal e Encargos Sociais		138.523,57	126.737,03	182.752,56
Demais Despesas Correntes		414.267,34	447.331,56	498.077,75
Despesas de Capital (XIV)		11.724,00	-	15.522,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		564.514,91	574.068,59	696.352,31
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²		126.696,92	-	73.956,72
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores		691.533,45	574.068,59	770.000,00
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		691.533,45	574.068,59	770.000,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2023	2024	2025
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²		691.533,45	574.068,59	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	13.103.367,05	11.026.543,97	2.076.813,08	44.307.568,40
2025	15.605.763,45	11.297.526,31	4.308.237,14	48.615.805,54
2026	16.342.556,91	11.460.093,41	4.882.463,50	53.498.269,04
2027	16.637.207,41	12.186.490,37	4.450.717,04	57.948.986,08
2028	16.844.317,14	12.845.271,07	3.999.046,07	61.948.032,15
2029	17.045.639,95	13.357.880,15	3.687.759,80	65.635.792,55
2030	17.248.629,50	13.661.430,32	3.587.199,18	69.222.991,73
2031	17.407.704,06	14.113.251,56	3.294.452,50	72.517.444,23
2032	17.547.768,99	14.542.147,49	3.005.621,50	75.523.065,73
2033	17.438.617,89	15.624.578,62	1.814.039,27	77.337.105,00
2034	17.264.202,59	16.916.372,68	347.829,91	77.684.934,91
2035	17.224.379,82	17.146.668,94	77.710,88	77.762.645,79
2036	17.166.885,39	17.312.564,36	(145.678,97)	77.616.966,82
2037	17.084.969,23	17.458.054,31	(373.085,08)	77.243.881,74
2038	16.973.459,56	17.765.947,66	(792.488,10)	76.451.393,64
2039	16.814.207,56	18.099.160,79	(1.284.953,23)	75.166.440,41
2040	16.656.804,90	18.145.982,75	(1.489.177,85)	73.677.262,56
2041	16.444.352,10	18.463.953,42	(2.019.601,32)	71.657.661,24
2042	15.944.597,42	19.710.574,48	(3.765.977,06)	67.891.684,18
2043	15.483.031,71	20.487.389,16	(5.004.357,45)	62.887.326,73
2044	15.099.139,89	20.347.141,83	(5.248.001,94)	57.639.324,79
2045	14.721.138,18	20.140.583,32	(5.419.445,14)	52.219.879,65
2046	14.321.224,44	19.857.211,17	(5.535.986,73)	46.683.892,92
2047	13.888.192,33	19.662.745,26	(5.774.552,93)	40.909.339,99
2048	13.443.247,32	19.425.539,78	(5.982.292,46)	34.927.047,53
2049	13.009.696,11	19.006.960,54	(5.997.264,43)	28.929.783,10
2050	12.557.071,58	18.658.295,27	(6.101.223,69)	22.828.559,41
2051	12.109.924,06	18.185.836,27	(6.075.912,21)	16.752.647,20
2052	11.683.571,14	17.531.435,24	(5.847.864,10)	10.904.783,10
2053	11.252.602,26	16.967.616,49	(5.715.014,23)	5.189.768,87
2054	10.836.010,42	16.322.681,95	(5.486.671,53)	
2055	10.381.070,92	16.144.865,29	(5.763.794,37)	
2056	10.255.590,08	15.384.782,71	(5.129.192,63)	
2057	10.123.392,70	14.663.865,70	(4.540.473,00)	
2058	2.944.113,44	13.842.962,16	(10.898.848,72)	
2059	2.762.700,59	13.001.007,00	(10.238.306,41)	
2060	2.585.816,12	12.150.316,90	(9.564.500,78)	
2061	2.411.430,29	11.314.929,27	(8.903.498,98)	
2062	2.240.302,13	10.498.104,15	(8.257.802,02)	
2063	2.073.274,89	9.703.465,40	(7.630.190,51)	
2064	1.910.954,17	8.933.585,91	(7.022.631,74)	
2065	1.754.223,78	8.192.296,10	(6.438.072,32)	
2066	1.603.473,16	7.481.176,66	(5.877.703,50)	
2067	1.459.250,20	6.802.485,51	(5.343.235,31)	
2068	1.322.054,84	6.158.317,41	(4.836.262,57)	
2069	1.192.145,33	5.549.572,71	(4.357.427,38)	
2070	1.069.796,27	4.977.142,59	(3.907.346,32)	
2071	955.192,39	4.441.649,59	(3.486.457,20)	
2072	848.386,04	3.943.079,62	(3.094.693,58)	
2073	749.274,07	3.480.868,77	(2.731.594,70)	
2074	657.877,04	3.054.968,96	(2.397.091,92)	
2075	574.113,82	2.664.908,34	(2.090.794,52)	

2076	497839,08	2,309,936,74	(1,812,097,66)		
2077	428724,03	1,988,462,79	(1,559,738,76)		
2078	366496,7	1,699,171,99	(1,332,675,29)		
2079	310915,64	1,440,922,81	(1,130,007,17)		
2080	261629,91	1,212,047,72	(950,417,81)		
2081	218201,72	1,010,460,12	(792,258,40)		
2082	180269,85	834,422,41	(654,152,56)		
2083	147492,66	682,259,26	(534,766,60)		
2084	119395,61	551,811,01	(432,415,40)		
2085	96545,08	441,075,03	(345,529,95)		
2086	75476,26	347,915,52	(272,439,26)		
2087	58735,83	270,258,08	(211,522,25)		
2088	44893,16	206,128,41	(161,235,25)		
2089	33599,21	153,915,93	(120,316,72)		
2090	24548,04	112,189,35	(87,641,31)		
2091	17433,49	79,497,10	(62,063,61)		
2092	11955,43	54,411,36	(42,455,93)		
2093	7852,36	35,688,79	(27,837,43)		
2094	4893,92	22,242,42	(17,348,50)		
2095	2851,43	12,989,10	(10,137,67)		
2096	1511,65	6,927,04	(5,415,39)		
2097	706,39	3,273,21	(2,566,82)		
2098	288,74	1,359,78	(1,071,04)		
2099	107,43	513,42	(405,99)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1.00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IP TU	I senção/Desconto /Remissão	Aposentados/Pensionistas/LC 008/1991/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços				Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento.
ISSQN	I senção/Desconto /Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Lei Incentivo/Prestação de Serviços/Incentivo para Programas Habitacionais	3.829.134,62	3.824.931,65	3.823.824,89	
T axas	I senção/Desconto /Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços				
Demais Tributos	I senção/Desconto /Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Lei Incentivo/Prestação de Serviços/Incentivo para				

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

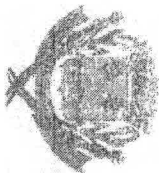
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita	9.206.524,41	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.206.524,41	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.206.524,41	
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	4.666.719,97	
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos	3.699.466,55	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.366.186,52	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	840.337,89	

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027				R\$ 1,00
LRF art 4º, § 3º				
RISCOS FISCAIS			PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição		
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas	997.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotações		997.000,00
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	997.000,00	SUBTOTAL		997.000,00
Frustração de Arrecadação	8.967.404,77			8.967.404,77
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência, Cancelamento de Dotações e Limitação de Empenhos		
Discrepância de Projeções:	50.000,00			50.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00			50.000,00
SUBTOTAL	9.067.404,77	SUBTOTAL		9.067.404,77
TOTAL	10.064.404,77	TOTAL		10.064.404,77

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 1 / 16
Data: 08/04/2026

Programa

0001 - FORTALECER A PREVENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUS

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Observação:

Unidade de Medida: Percentual

Índice de referência: 100,00

Fonte:

Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

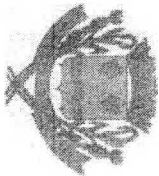
Melhorar os atendimentos, objetivando a eficiência para fortalecer a prevenção e melhorar a promoção em saúde

Justificativas:

Melhoria da Oferta de Serviços aos pacientes do SUS, por meio de melhorias nas estruturas das unidades de saúde, investimento em capacitação dos servidores, aquisição de insumos, inovação em tecnologia.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
1.001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL		Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		9,00
1.002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS REFORMA (un)		Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		1,00
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - APS	COBERTURA ATENÇÃO PRIMÁRIA (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		125.000,00
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - AGENTE	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		48,00
2.003 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	MEDICAMENTOS E INSUMOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		115.100,00
2.004 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		8,00
2.005 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		25,00
2.006 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		1,00
2.007 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	ASSISTENCIA HOSPITALAR ASSEGURADA (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		30.100,00
2.008 - MANUTENÇÃO DO SAMU	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		11,00
2.009 - MANUTENÇÃO DO CAPS	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		14,00
2.010 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		5,00
2.011 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		7,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES DE	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		21,00
2.013 - PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso		8,00



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0010 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Data Apuração:

Observação:

Unidade de Medida: Percentual

Índice de referência: 100,00

Fonte:

Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

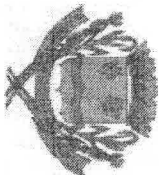
Transformar a realidade social através de ações estratégicas e abrangentes, visando a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Justificativas:

Assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIAS ATENDIDAS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	100,00	
2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FIMAS	ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	5.000,00	
2.070 - MANUTENÇÃO DO BI-OCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOAS ATENDIDAS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	2.000,00	
2.071 - MANUTENÇÃO DO FEAS	ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1.500,00	
2.072 - MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	8,00	
2.073 - MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	8.000,00	
2.075 - MANUTENÇÃO DO PROJETO INSTITUTO MIRIM	ALUNOS MATRICULADOS NO INSTITUTO MIRIM (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	300,00	
2.076 - MANUTENÇÃO DO PROCAD SUAS	COMPUTADOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	6,00	
2.089 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIAS ATENDIDAS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	5.000,00	



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0011 - MANUTENÇÃO DO FMDCA

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Observação:

Unidade de Medida: Percentual
Índice de referência: 100,00

Fonte:
Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

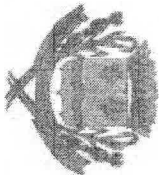
Garantir ações que promovam a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

Justificativas:

Capta recursos financeiros para promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.077 - MANUTENÇÃO DO FMDCA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (un)	Rio Verde de Mato Grosso	1.000,00	



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0012 - BEM ESTAR DOS IDOSOS

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Observação:

Data Apuração:

Unidade de Medida: Percentual
Índice de referência: 100,00

Fonte:
Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

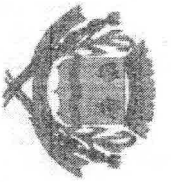
Viabilizar a implementação de políticas e ações voltadas para os idosos

Justificativas:

Capta recursos financeiros visando a manutenção e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações para os idosos

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027
			Meta Física
2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS (un)	Rio Verde de Mato Grosso	600,00



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0013 - GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Indicadores:

Descrição: Ações	Unidade de Medida: Percentual	Fonte:
Situação: A avaliar	Índice de referência: 100,00	Índice de referência 2027: 25,00
Observação:		

Objetivos

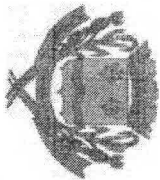
DOTAR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Justificativas:

DOTAR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	AR CONDICIONADO (un)	INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE RIO	1,00	
2.080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	DESPESA COM SERVIDOR (un)	INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE RIO	190,00	
2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA (un)	INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE RIO	2,00	
9.998 - RESERVA DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (un)	INST. DE PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE RIO	1,00	



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0014 - GESTÃO DO LEGISLATIVO DO MUNICIPIO

Indicadores:

Descrição: Ações	Data Apuração:	Unidade de Medida: Percentual	Fonte:
Situação: A avaliar		Índice de referência: 100,00	Índice de referência 2027: 25,00
Observação:			

Objetivos

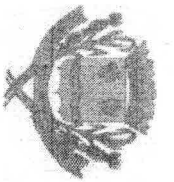
DOTAR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.

Justificativas:

DOTAR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.082 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA	PLACA SOLARES (un)	Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	50,00	
2.083 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	CONSTRUÇÃO DE SALAS (un)	Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	2,00	
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	44,00	
2.085 - MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO	Recolhimentos patronais (%)	Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	100,00	



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0002 - EFICIÊNCIA E JUSTIÇA FISCAL

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Data Apuração:

Unidade de Medida: Percentual

Índice de referência: 100,00

Fonte:

Índice de referência 2027: 25,00

Observação:

Objetivos

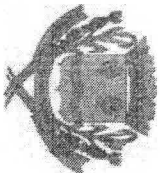
Aprimoramento da gestão fiscal, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão; aumentar a eficiência da gestão para o equilíbrio fiscal; desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados e com a aplicação de boas práticas; promover a melhoria dos processos e inovações tecnológicas;

Justificativas:

Aprimorar a gestão fiscal do município

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.016 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	RECOLHIMENTO AO PASEP (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.017 - AMORTIZAÇÃO DAS DIVIDAS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO	DÍVIDA AMORTIZADA E ENCARGOS PAGOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS E	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	35,00	



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa
0003 - TURISMO AGORA

Indicadores:

Descrição: Ações	Unidade de Medida: Percentual	Fonte:
Situação: A avaliar	Índice de referência: 100,00	Índice de referência 2027: 25,00
Observação:		

Objetivos

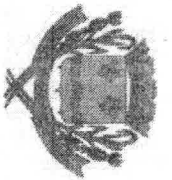
Melhorar a infraestrutura dos espaços turísticos, culturais e esportivos para garantir acessibilidade, conforto e orientação, valorizando os atrativos locais e fortalecendo o setor.

Justificativas:

A ação qualifica a experiência de visitantes e moradores, garantindo infraestrutura adequada para atividades turísticas, culturais e esportivas. Fortalece a identidade local e o desenvolvimento econômico sustentável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027
			Meta Física
2.019 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ESPORTE E LAZER	SUBVENÇÃO SOCIAL (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROMOÇÕES DO	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00
2.022 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROMOÇÕES DO LAZER	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROMOÇÕES DO	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	9,00
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	25,00



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Página: 9 / 16
Data: 09/04/2026

Programa

0004 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO EM AÇÕES URBANAS E RURAIS

Indicadores:

Descrição: Ações

Unidade de Medida: Percentual
Índice de referência: 100,00

Fonte:
Índice de referência 2027: 0,00

Situação: A avaliar

Objetivos

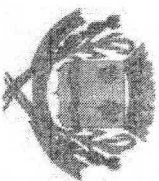
Crescimento do desenvolvimento da município, garantindo melhorias para a população.

Justificativas:

Gestão do desenvolvimento em ações urbanas e rurais envolve a aplicação de estratégias coordenadas para promover o crescimento sustentável e equilibrado em áreas urbanas e rurais, com a integração de políticas, projetos e investimentos, visando a melhoria da qualidade de vida.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.024 - OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Restauração, Conservação e Implantação Asfáltica (M²)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	7.952,00	
2.025 - OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Aquisição de Maquinário e Equipamentos (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	142,00	
2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Elaboração de Projetos (Serviços) (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	7,00	
2.028 - COORD. E MANUT. DO PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA -	Implantação de Refeitores no Campo de Futebol	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	2,00	
2.029 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Combustível (L)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	28.000,00	
2.030 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Modernização da Iluminação Pública (Serviços) (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.031 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	Restauração de Estradas Vicinais (M)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	21.000,00	



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa
0005 - RIO VERDE CIDADE EDUCADORA

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Observação:

Unidade de Medida: Percentual
Índice de referência: 100,00

Fonte:
Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

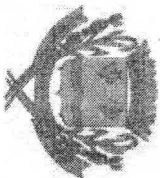
Cidade educadora: compromisso coletivo com a formação integral

Justificativas:

Garantir cultura e educação com direitos, combatendo desigualdades

Diretrizes (Forma de implementação)

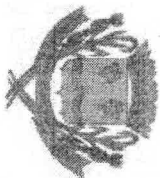
Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.032 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO	REFORMA DA ESCOLA (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	4,00	
2.033 - AQUISI. DE EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAIS PERMAN. PARA	ÔNIBUS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.034 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO	REFORMA AMPLIACAO (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	4,00	
2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	6,00	
2.036 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1.800,00	
2.037 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	600,00	
2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	KIT ESCOLAR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1.800,00	
2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO UFMS E IFMS	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	241,00	
2.040 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL TRANSPORTE DE ALUNOS (un)	TRANSPORTE DE ALUNOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	374,00	
2.041 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	KIT ESCOLAR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	600,00	
2.042 - CONVÊNIOS/TERMS DE COOPERAÇÃO MUNICIPAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	14,00	
2.043 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	TRANSPORTE DE ALUNOS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	49,00	
2.044 - MANUTENÇÃO DO EJA	KIT ESCOLAR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	50,00	
2.045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	300,00	
2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	30,00	
2.047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 70%	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	100,00	
*2.048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 70%	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	35,00	



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

2.049 - APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SUBVENÇÃO SOCIAL (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	2.00
---	-----------------------	--	------



MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0006 - ATENDER AS AÇÕES DE POLÍTICA PÚBLICA

Indicadores:

Descrição: Ações	Unidade de Medida: Percentual	Fonte:
Situação: A avaliar	Índice de referência: 100,00	Índice de referência 2027: 25,00
Observação:		

Objetivos

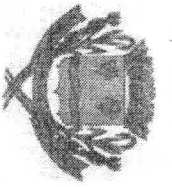
Formular, implementar e monitorar as políticas públicas, assegurando que estas sejam eficazes, eficientes e transparentes.

Justificativas:

Garantir que as decisões e ações do governo municipal estejam alinhadas com as necessidades da população e com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do município

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027
			Meta Física
2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	DESPESA COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	35,00
2.051 - MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	Contratação de agência de propaganda para a	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	15,00
2.052 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	campanha (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00
2.053 - MANUTENÇÃO DE TRÂNSITO	campanha (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00
2.054 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	9,00
2.055 - DESPESAS COM ACORDOS EXTRAS JUDICIAIS E SENTENÇAS	DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	10,00
2.056 - MANUTENÇÃO DO PROCON	campanha (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00
2.057 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	3,00



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0007 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Observação:

Unidade de Medida: Percentual
Índice de referência: 100,00

Fonte:
Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

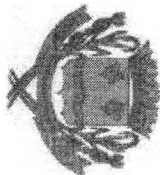
Implementar melhorias na infraestrutura, capacitação de servidores e adoção de práticas modernas de gestão para otimizar a administração pública.

Justificativas:

A necessidade de aprimorar a gestão pública municipal, garantindo maior eficiência, transparência e padronização dos processos administrativos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	9,00	
2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E GESTÃO	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	77,00	
2.060 - SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DO SIAFIC	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	1,00	



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0008 - CRESCER JUNTOS / RIO VERDE + VERDE

Indicadores:

Descrição: Ações

Situação: A avaliar

Observação:

Unidade de Medida: Percentual

Índice de referência: 100,00

Fonte:

Índice de referência 2027: 25,00

Objetivos

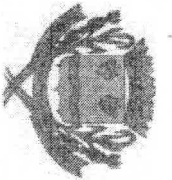
Geração de emprego e renda.

Justificativas:

Promover o Desenvolvimento Econômico tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, de forma equilibrada e sustentável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
2.061 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA	Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.063 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO	PARCERIA E CONSULTORIA DE CAPACITAÇÃO	Rio Verde de Mato Grosso	1,00	
2.064 - MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIAS ATENDIDAS (un)	Rio Verde de Mato Grosso	450,00	
2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO	DESPESAS COM SERVIDOR (un)	Rio Verde de Mato Grosso	22,00	
2.087 - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DESENVOLVIMENTO	SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E	Rio Verde de Mato Grosso	490.000,00	



MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES
Consolidado

Programa

0009 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL

Indicadores:

Descrição: Ações	Unidade de Medida: Percentual	Fonte:
Situação: A avaliar	Índice de referência: 100,00	Índice de referência 2027: 0,00
Observação:		

Objetivos

Estabelecer condições mínimas de vida e dignidade para todas as pessoas

Justificativas:

Assegurar ao cidadão o acesso aos serviços socioassistenciais, moradia e trabalho e renda

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027
			Meta Física
2.066 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBVENÇÃO SOCIAL (un)	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	2,00
2.067 - COORD. E MANUT. DO PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA - ATENDIMENTOS REALIZADOS NA PRIMEIRA		Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	900,00



9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Descrição: Ações

Situação: Avaliar

Observação:

Data Apuração:

Unidade de Medida: Percentual
Índice de referência: 100,00

Fonte:
Índice de referência 2027: 25,00

RESERVA DE CONTINGENCIA

RESERVA DE CONTINGENCIA

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2027	
			Meta Física	
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ADM E GESTÃO (un)	Rio Verde de Mato Grosso		1,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
20 de julho de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 011/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 049/2026

1. EMENTA.

PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, foi protocolado e encaminhado formalmente à apreciação desta Casa de Leis por intermédio do Ofício nº 124/2026 - Gabinete do Prefeito, datado de 10 de abril de 2026.

A proposição legislativa em exame tem por escopo principal dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o arrazoado constante na respectiva Mensagem Executiva que acompanha a matéria, datada de 10 de abril de 2026, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as metas e prioridades da Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Municipal, orientando a elaboração da proposta orçamentária e disciplinando aspectos essenciais à gestão fiscal responsável. A proposta aborda o equilíbrio entre receitas e despesas, o controle de custos, a avaliação de resultados dos programas governamentais, a limitação de empenho e as despesas com pessoal, além das condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Destaca-se, ainda, que a matéria estabelece mecanismos de ajuste fiscal, especialmente no tocante ao controle das despesas correntes, em conformidade com os parâmetros legais vigentes, assegurando a sustentabilidade das contas públicas e a manutenção da capacidade de investimento do Município. A estruturação do projeto visa garantir a trajetória sustentável da dívida pública e a observância das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

O projeto também contempla os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, instrumentos indispensáveis à transparência e ao planejamento da gestão fiscal, nos termos exigidos pelo art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo a avaliação dos resultados pretendidos e dos possíveis impactos nas finanças públicas. Tais anexos integram o texto legal e demonstrativo, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica, bem como a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Ressalte-se que a elaboração da presente proposta observou os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade na gestão fiscal e transparência, com incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas conforme determina a legislação vigente. A proposição encontra-se em harmonia com o sistema de planejamento orçamentário municipal, compreendendo as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município, as disposições sobre despesas com pessoal e encargos, e as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, bem como para o equilíbrio das contas públicas, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

proponente requer a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa. A proposição segue instruída com a mensagem explicativa, o ofício de encaminhamento e o texto articulado do projeto de lei, contendo 49 artigos e seus respectivos anexos, estando apta para a análise técnica de constitucionalidade, legalidade e adequação financeira no âmbito das atribuições desta consultoria legislativa.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público. A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão. Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2026.

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 011/2026 exige a verificação da competência do ente federativo municipal para legislar sobre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

a matéria em questão. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A organização do planejamento orçamentário, a definição das metas e prioridades da administração pública e a estruturação da política fiscal no âmbito municipal são prerrogativas administrativas que se inserem no núcleo de autonomia municipal. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias enquadra-se no mesmo campo de autonomia do Município, que detém o poder-dever de estruturar o seu próprio planejamento financeiro e organizar a prestação dos serviços públicos essenciais.

A Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em seu artigo 4º, consagra de forma expressa a autonomia política, administrativa e financeira do ente público, pilar que sustenta sua capacidade de auto-organização.

De forma correlata, o artigo 11, inciso III, da referida Lei Orgânica, atribui ao Município competência para elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observadas as normas da Constituição Federal. Adicionalmente, o artigo 119 da Lei Orgânica municipal reforça que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias.

A adequação das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e a previsão dos anexos de metas e riscos fiscais constituem providências de exclusiva gestão das finanças locais, sem qualquer invasão das competências privativas da União ou do Estado. A proposta não disciplina matéria de direito civil, penal ou tributário federal, mas sim o regime jurídico próprio e orçamentário do Município, matéria que não se confunde com a competência legislativa federal prevista no artigo 22 da Constituição Federal.

A inclusão dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em estrita observância ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), confirma o interesse estritamente local da medida e a harmonia com o sistema orçamentário nacional (CF 165-169), não havendo falar em inconstitucionalidade material na presente proposição legislativa, que visa unicamente conferir maior higidez, segurança jurídica e eficiência à gestão fiscal do Município de Rio Verde de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

b. Da Constitucionalidade Formal

No que tange à conformidade formal da proposição legislativa, faz-se imperativo verificar se a autoridade proponente detém a legitimidade constitucional e legal para deflagrar o correspondente processo de formação normativa. O ordenamento constitucional brasileiro institui rígidas cláusulas de iniciativa reservada, as quais, se inobservadas, geram o vício de iniciativa e comprometem a validade da norma por ofensa ao princípio da separação de poderes, expressamente previsto no artigo 2º da Carta Federal e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o sistema de partilha de iniciativas desenhado pela Constituição Federal de 1988, a apresentação de leis referentes ao sistema orçamentário e às diretrizes fiscais cabe ao Chefe do Poder Executivo. O artigo 165, caput, da Constituição Federal estabelece que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Por simetria constitucional e simetria federativa, idêntica prerrogativa é assegurada ao Prefeito no âmbito municipal, impossibilitando que membros do Poder Legislativo apresentem propostas que interfiram diretamente na estrutura orçamentária ou criem despesas públicas sem a devida iniciativa do Executivo, sob pena de usurpação de competência privativa da administração.

No plano infraconstitucional municipal, o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso estatui que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. No mesmo sentido, o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal reforça as balizas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal para as matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Sendo a proposta de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 matéria intimamente ligada ao planejamento fiscal e à organização financeira local, a competência para deflagrar o processo de formação de lei é reservada ao Prefeito Municipal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a iniciativa das leis orçamentárias pertence ao chefe do Poder Executivo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

havendo vício de iniciativa sanável apenas pela autoria correta, sendo inconstitucional qualquer norma que tente subtrair ou condicionar essa prerrogativa essencial à gestão fiscal responsável, nos moldes do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Projeto de Lei nº 011/2026, que propõe a instituição das diretrizes orçamentárias para 2027, foi devidamente formalizado e encaminhado pelo Prefeito Municipal, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, por meio do Ofício nº 124/2026 - Gabinete do Prefeito, datado de 10 de abril de 2026, acompanhado de suas justificativas expostas na respectiva Mensagem Executiva.

Constata-se, com isso, que a autoria está em perfeita conformidade com as regras de iniciativa, não se vislumbrando qualquer vício formal de constitucionalidade sob a ótica da legitimidade para propositura do processo legislativo.

c. Das Normas Financeiras e Orçamentárias

A conformidade do Projeto de Lei nº 011/2026 com o Direito Financeiro é aspecto primordial da presente manifestação, dada a íntima correlação da proposta com o sistema de planejamento orçamentário do Município e com as diretrizes de gestão fiscal responsável. O ato legislativo sob análise visa estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disciplinando aspectos essenciais à administração das finanças públicas locais.

No âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as exigências de equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e controle de custos encontram-se adequadamente contempladas no texto do projeto. A proposição atende aos pressupostos de transparência e planejamento ao incorporar os instrumentos indispensáveis à avaliação dos resultados pretendidos e dos possíveis impactos nas contas públicas.

Constata-se que o projeto contempla o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, conforme se verifica nos demonstrativos detalhados que instruem a proposição. A memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

pretendidos evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica, demonstrando o compromisso da Administração com a sustentabilidade fiscal.

Ademais, a proposição inclui o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. A identificação de riscos como demandas judiciais e frustração de arrecadação, acompanhada das respectivas medidas de contingenciamento e abertura de créditos a partir da reserva, revela o zelo do Poder Executivo com a prudência na gestão dos recursos municipais.

No que tange às despesas com pessoal, o projeto fixa limites em estrita observância aos parâmetros legais, estabelecendo que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6% da Receita Corrente Líquida do Município. Tal disposição garante a harmonia com os tetos impostos pela legislação de finanças públicas e previne a assunção de compromissos que possam comprometer o equilíbrio orçamentário a longo prazo.

A matéria também prevê a constituição de reserva de contingência, em montante não superior a 1% da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos, cujos recursos poderão ser utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício.

Sob outro aspecto, o projeto dedica atenção especial à avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, apresentando projeções detalhadas que demonstram a necessidade de aportes e a evolução do patrimônio líquido do fundo. A inclusão dessas projeções atuariais é fundamental para assegurar a transparência e a adoção de medidas corretivas tempestivas, em consonância com as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que regem a previdência dos servidores públicos.

A medida preserva a harmonia com as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 e o controle fiscal preconizado pela legislação de finanças públicas, viabilizando que o Executivo gerencie o planejamento orçamentário de modo eficiente, transparente e em observância aos tetos de gastos fixados para a administração. Não se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

constatam óbices ou restrições de cunho financeiro que impeçam o prosseguimento da matéria, que atende satisfatoriamente aos parâmetros de responsabilidade na gestão fiscal e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

d. Da Técnica Legislativa

Sob a perspectiva da boa técnica de redação das leis, a elaboração do texto do Projeto de Lei nº 011/2026 deve seguir as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O exame formal do texto normativo revela que o legislador municipal atendeu às premissas de clareza, concisão e ordem lógica, facilitando a interpretação e a aplicação futura do comando normativo no âmbito da administração pública municipal.

A ementa da proposição, redigida nos seguintes termos: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências", cumpre adequadamente o seu papel de sintetizar o objeto da lei de forma clara e concisa. A redação da ementa guarda perfeita correspondência com o corpo articulado do projeto, que trata estritamente das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento, bem como das disposições sobre a gestão fiscal e tributária.

No que se refere ao texto articulado, observa-se que o artigo 1º do projeto identifica com precisão o escopo da norma, enumerando de forma estruturada os grandes eixos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde as metas e prioridades até as disposições sobre despesas de pessoal e precatórios judiciais. A norma passa a prever expressamente a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, expurgando quaisquer dúvidas interpretativas sobre a obrigatoriedade de observância das metas fiscais na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A técnica de salvaguarda dos princípios orçamentários e da responsabilidade fiscal adotada ao longo dos capítulos e seções do projeto mostra-se esmerada e de suma relevância técnica. Ao registrar expressamente que fazem parte da Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, o legislador impede interpretações equivocadas que pudessem sugerir a desvinculação desses instrumentos do corpo normativo principal. Essa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

providência garante a harmonia entre as normas vigentes e a manutenção do patamar de transparência exigido para a gestão dos recursos públicos locais.

A estrutura do projeto, composta por 49 artigos organizados em capítulos e seções temáticas, promove a sistematização adequada das matérias, conferindo isonomia e segurança jurídica na aplicação das regras orçamentárias. A opção por agrupar as disposições sobre receitas, despesas, vedações e condições especiais para transferências de forma consolidada e objetiva mostra-se plenamente justificável, uma vez que facilita a consulta e o controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade civil.

Por fim, o artigo 49 do projeto estabelece a cláusula de vigência, determinando que a lei entra em vigor na data de sua publicação, acompanhada da cláusula revogatória habitual, que revoga as disposições em contrário. A opção por vigência imediata na data de sua publicação mostra-se adequada para o caso, uma vez que se destina a orientar de imediato a elaboração do orçamento para o exercício subsequente, suprimindo a necessidade de planejamento tempestivo e garantindo a continuidade das políticas públicas municipais.

Não se verifica, sob o prisma da redação legislativa, nenhum vício formal ou obscuridade gramatical. O projeto emprega termos precisos, mantém estrutura compatível com as regras de redação oficiais e revela esmero técnico na organização de seus comandos, mostrando-se apto para a regular tramitação e eventual sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

5. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Em face de todo o exposto e após minuciosa análise jurídica dos autos do processo legislativo, esta Consultoria Legislativa conclui que o Projeto de Lei nº 011/2026 reveste-se de todos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade necessários para o seu regular ingresso no ordenamento jurídico do Município de Rio Verde de Mato Grosso. A matéria versada na proposição demonstra perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988, respeitando a autonomia administrativa e a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a organização de seu planejamento orçamentário e financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

A constitucionalidade formal foi plenamente respeitada, uma vez que a proposta de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, por simetria federativa, restando afastado qualquer vício de iniciativa na deflagração do processo legislativo. O projeto foi regularmente subscrito e encaminhado pelo Prefeito Municipal, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, por meio do Ofício nº 124/2026.

No aspecto orçamentário e de responsabilidade fiscal, constatou-se que a proposição atende integralmente aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao contemplar os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, estabelecer os limites para despesas com pessoal e prever os mecanismos de controle e contingenciamento necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas. A medida consiste na estruturação do planejamento financeiro municipal, garantindo segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos para o exercício de 2027.

Ademais, a proposição atende aos ditames de eficiência administrativa e continuidade do serviço público ao orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de forma consistente com o Plano Plurianual e com as diretrizes de política fiscal. Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames de clareza, concisão e ordem lógica da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando articulação precisa e ementa coerente com o objeto da norma.

Cumprе salientar, que essa Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer **possui caráter meramente opinativo, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Diante do preenchimento integral dos requisitos constitucionais, legais, financeiros e de redação, este órgão de consultoria jurídica opina pela **EMIÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei do Executivo nº 011, de 10 de abril de 2026**. Ressalte-se que a decisão final quanto à conveniência política e ao mérito administrativo do projeto remanesce sob o crivo soberano do Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 20 de julho de 2026.



DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico

OAB/MS 16.607